



RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 005/2004

Dispõe sobre o valor da anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, para o exercício de 2005.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, artigo 35, e:

CONSIDERANDO a Resolução n° 079/2004 do CONFEF;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 8 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO o inciso V art. 25 do Estatuto do CREF 2/RS;

CONSIDERANDO a decisão do plenário deste Regional em Reunião Ordinária de 25 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a taxa de anuidade para o exercício de 2005, nos valores abaixo discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

II - Pessoa Jurídica - R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

§ 1º Será concedido desconto nos percentuais abaixo discriminados para o pagamento da anuidade até o vencimento 31/03/2005

- Pagamento integral até 31/01/2005 - 45% de desconto

- Pagamento integral até 28/02/2005 - 40% de desconto

- Pagamento integral até 31/03/2005 - 35% de desconto

§ 2º A Anuidade poderá ser parcelada em 10 parcelas iguais com vencimentos em 31/03/, 30/04, 31/05, 30/06, 31/07, 31/08, 30/09, 31/10, 30/11 e 31/12/2005 no valor da anuidade integral.

§ 3º A anuidade de Formandos terá desconto de 75%, quando efetivado o registro no CREF2/RS em até 30 dias da colação de grau.

§ 4º Após 31 de março de 2005 a anuidade não paga no vencimento, e ou parcelas sofrerá a penalidade de 2% de multa e 1% de juros ao mês.

Art. 2º Por ocasião do registro da Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativa aos duodécimos correspondentes aos meses restante do exercício, desde que, comprovadamente, não tenha havido exercício profissional de Pessoa Física ou atividade de Pessoa Jurídica, anterior a data da solicitação do registro no Conselho.

§ 1º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF2/RS até 31 de março de 2005, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

§ 2º Após 31 de março de 2005, os pedidos para baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2004.

Jeane Arlete Marques Cazalato
Presidente
CREF 000003-G/RS